

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/11/2017, Seção 1, Pág. 59.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Paulo César do Nascimento Paulino		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso de Direito, bacharelado, concluídos no Centro Universitário Augusto Motta		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO Nº: 23001.000986/2016-89		
PARECER CNE/CES Nº: 37/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2017

I – RELATÓRIO

a. Histórico

O solicitante encaminhou ao CNE a seguinte correspondência:

Paulo César do Nascimento Paulino, vigilante inserido no cpf. sob. ns 078920597-17, RG. 08683297-9, Residente e domiciliado na Rua: Itaóca n^o 2015, bloco 7 apartamento 503 - Inhaúma - RJ 21061-020. Tel: 2198796-2802 e-mail: paulocesardonascimento@yaho.com.br.

Venho, Respeitosamente a vossa excelência requerer: Validação do ensino médio, instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional (ibte).

Informa que:

- 1) em 2001, concluiu o ensino médio (IBTE) e, em 2005, ingressou no ensino superior no Centro Universitário Augusto Motta, concluindo o curso de direito;
- 2) a IES informou que não poderia outorgar o diploma, pois o ensino médio estava em situação irregular;
- 3) entrou em contato com as secretárias de educação do estado do Rio de Janeiro e do estado do Ceará, recebendo de ambas a indicação de que deveria realizar um novo ensino médio;
- 4) apresenta cópia do certificado de conclusão do ensino médio, emitido pelo Sistema Augusto de Educação Integrada, na modalidade EJA, em 11/7/2016;
- 5) apresenta declarações do Centro Universitário Augusto Motta, referentes ao curso de Direito.
- 6) apresenta cópias de outros documentos pertinentes.

b. Comentário do relator

O interessado apresenta a documentação que comprova a conclusão do ensino médio. Portanto, com relação a esse requisito, diploma de ensino médio, a instituição de educação superior pode emitir o diploma de graduação do interessado. Comprovada a autenticidade do diploma de ensino médio, a instituição de educação superior deve emitir o diploma de graduação do interessado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação de estudos realizados no curso de Direito, bacharelado, concluído por Paulo César do Nascimento Paulino, no Centro Universitário Augusto Motta.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente